

O Senado Federal e o Pacto Republicano por Justiça

Em dezembro de 2004, após a promulgação da Emenda Constitucional nº 45 (EC 45), que dispôs sobre a reforma constitucional do Judiciário, os Poderes Legislativo, Judiciário e Executivo firmaram um pacto de mútua cooperação. Sucederam-se daí inúmeras proposições legislativas destinadas ao aperfeiçoamento legislativo, com vistas à efetividade da prestação jurisdicional e ao combate à criminalidade e à violência.

No processo penal, tivemos a Lei 11.689/08, que atualiza os procedimentos relativos ao tribunal do júri; a Lei 11.719/08, que trata da suspensão do processo; e a Lei 11.900/09, que prevê a realização de interrogatório e outros atos processuais por sistema de videoconferência.

Veio, além disso, a Lei Maria da Penha (Lei 11.340/06), que coíbe a violência doméstica e familiar contra a mulher em seu sentido mais amplo, com enfoque tanto na repressão ao criminoso quanto na recuperação da vítima.

Já no âmbito do processo civil, cabe citar a Lei 11.419/06, versando sobre a informatização do processo judicial e a Lei 11.232/05, que disciplina o procedimento de liquidação da sentença, conferindo maior efetividade às decisões judiciais. As Leis 11.417 e 11.418, ambas de 2006, regulamentaram, respectivamente, a súmula vinculante e a repercussão geral, instituídas pela EC 45.

A Lei 11.441/07 desjudicializou o inventário, a partilha, a separação e o divórcio consensuais, quando não envolverem interesses de incapazes.

Ainda nesse contexto, por iniciativa do Senador Renato Casagrande (PSB/ES), o Senado constituiu comissão de juristas, integrada por representantes da magistratura, ministério público, polícia judiciária e advocacia, destinada a propor um anteprojeto de Código de Processo Penal, sem prejuízo das diversas proposições em

andamento na Casa. O anteprojeto deverá ser formalizado e submetido a consultas e audiências públicas já a partir deste mês de abril. Posteriormente, após sistematização, constituirá projeto de código e passará a ter tramitação própria no Senado Federal.

Além disso, encontra-se na pauta da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJ) o PLS 150, de 2006, da Senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), que sistematiza as normas de repressão ao crime organizado. Este projeto vai ao encontro do anseio da sociedade no sentido de implementar instrumentos e processos efetivos de repressão às organizações criminosas, os crimes por elas praticados e as relações espúrias nos diversos segmentos da sociedade e do Estado.

Por tais resultados concretos, o Congresso Nacional - e o Senado Federal em particular - participam, agora, do **2º Pacto Republicano de Estado**, em favor de um sistema judiciário mais acessível, ágil e efetivo, firmado no dia 13 de abril de 2009, entre os presidentes dos três Poderes da República.

Os desafios do renovado pacto são ambiciosos. Abrangem a necessária universalização do acesso à justiça, com foco na parcela mais desassistida da sociedade, a razoável duração dos processos, a prevenção dos conflitos, a defesa dos direitos e garantias individuais expressos na Constituição e o aperfeiçoamento das instituições de Estado e do sistema penal.

Enfim, como enfatizou o Presidente José Sarney (PMDB/AP), que representou o Senado Federal nos dois acordos entre os Poderes: "o propósito de um pacto como esse é fazer com que o Brasil seja, enfim, um país justo, onde cada brasileiro tenha a sua liberdade respeitada".

Por certo, o Senado Federal, atento ao princípio da dignidade humana, mais uma vez contribuirá efetivamente para o alcance dos objetivos republicanos pactuados.